

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: _____

ASS.: _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2022

“O Poder Executivo poderá conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de São Sebastião”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de São Sebastião.

§ 1º - Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

§ 3º - No caso de enchentes e alagamentos atingirem áreas comuns de imóvel em condomínio edilício, o valor total da isenção do IPTU será limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será apropriado às unidades autônomas na proporção de suas respectivas frações ideais.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a unidade autônoma que sofrer danos decorrentes de enchentes e alagamentos, devidamente comprovados, poderá requerer a isenção do IPTU.

Art. 2º - A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 3º - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pelas Secretarias da Habitação relatórios com relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

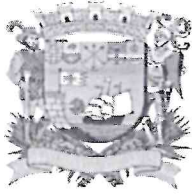
Praça Professor Antônio Argino - 84 – Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autenticar documento municipal nº 17.002.3067 da Câmara Municipal de São Sebastião, emitido em 17/09/2022, com o identificador 34003600370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROG.	
FOLHA:	
ASS.	

§ 1º - Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º - Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º - O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o caput deste artigo poderá requerer à Secretaria de Habitação sua inclusão em relatório posterior.

Art. 3ºA - Os relatórios encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda até 30 de novembro suspendem a exigibilidade do crédito tributário passível de isenção nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 3ºB - Os despachos concessivos de isenção, exarados pela autoridade competente da Secretaria Municipal da Fazenda, terão como fundamento os relatórios elaborados nos termos desta Lei.

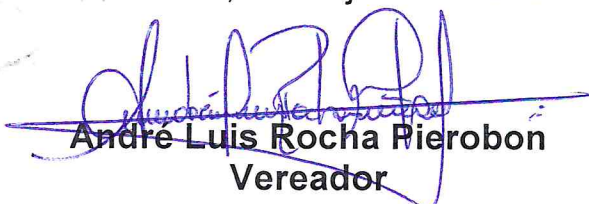
Art. 3ºC - Para fins do disposto nesta Lei, presume-se a ocorrência de dano aos imóveis localizados nas áreas delimitadas e vias identificadas por meio de decreto que as declare em situação de emergência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 05 de julho de 2022.


André Luis Rocha Pierobon
Vereador



PROC.: _____
 FOLHA: 03 verso
 ASS.: MD

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
 E REDAÇÃO
 Para o parecer
 SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

22 / 08 / 22

 PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
 Em 13/12/22
 SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

 PRESIDENTE

*para
22
discus-
são 2
22
votação*

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
 para o parecer
 SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

22 / 08 / 22

 PRESIDENTE

APROVADO EM 22 DISCUSSÃO POR
 UNANIMIDADE DE VOTOS. 9 projetos

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
20 / 12 / 22

 PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da sessão
 Em 13/12/22
 SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

 PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
 para a redação final
 SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

20 / 12 / 22

 PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
 maioria DE VOTOS. (8x11)
 a emenda supressiva

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
13 / 12 / 22

 PRESIDENTE

APROVADO EM 14 DISCUSSÃO POR
 maioria DE VOTOS. (8x11)
 o projeto com a emenda aprovada

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
13 / 12 / 22

 PRESIDENTE

A SANÇÃO
 Em 02/02/23
 SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

 PRESIDENTE

